

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável	
** AUTUAÇÃO **	

### **EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 08/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MUNICÍPIOS REQUISITANTES: ALTEROSA, PARAGUAÇU, MONSENHOR PAULO E

**MACHADO** 

**DATA DE ABERTURA: 19/08/2019** 

**HORÁRIO: 14:00** 

REGÊNCIA: LEI 10.520/02; LEI 8.666/93.

- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL CIDERSU, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, em conformidade com as Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, torna público para o conhecimento de interessados, que faz realizar procedimento de LICITAÇÃO PÚBLICA COMPARTILHADA, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, no dia 19/08/2019 AS 14:00h na sede supramencionada, com a finalidade de selecionar propostas pelo MENOR PREÇO POR ITEM, para Aquisição de insumos para atender os portadores de diabetes tipo 1 e 2, os quais serão destinados as demandas dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável.
- 1.2. O presente Processo integra o sistema de licitações compartilhadas do CIDERSU, nos termos do Art. 112, §1º da Lei Federal Nº 8.666/1993 e Art. 19 do Decreto Federal Nº 6.017/2007, que dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são os Municípios de Alterosa, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu.

## I - INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto a Sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável — CIDERSU ou através do telefone nº (35) 9 9723-3438, e-mail: <a href="mailto:cidersu@outlook.com">cidersu@outlook.com</a>.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

### II - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE INSUMOS PARA ATENDER OS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 E 2, NO ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

### III – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

A média de preço do Processo nº 008/2019, encontrada na apresentação das cotações de valores, com a utilização do seguinte cálculo: soma de 3(três) propostas, divido por 3, obteve o resultado abaixo, o qual será usado como base de julgamento das propostas apresentadas no momento do certame:

ITEM	QUANT	APRESEN- TAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				MÉDIO	
1	2.550	50 TIRAS	TIRAS OU FITAS REAGENTES PARA MEDICAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE — TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DA GLICEMIA EM SANGUE TOTAL, ATRAVÉS DE MONITOR, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - REAÇÃO ENZIMÁTICA QUE GARANTE A ESPECIFICIDADE DO MÉTODO, BASEADA NA REAÇÃO DA GLICOSE DYE OXIDOREDUTASE; - ÁREA DE TESTE COM ABSORÇÃO AUTOMÁTICA DE PEQUENO VOLUME DA AMOSTRA SANGUÍNEA (2 UL); - UTILIZA SANGUE TOTAL: CAPILAR (PUNÇÃO DIGITAL), VENOSO, ARTERIAL OU NEONATAL; - NÃO SOFRE A INTERFERÊNCIA DE 61 SUBSTÂNCIAS COMUNS EM AMBIENTES HOSPITALARES OU DOMICILIARES, INCLUINDO MALTOSE, INCLUSIVE A NÃO OXIGENOTERAPIA; - FAIXA DE HEMTÓCRITO: DOSAGEM FORA DO MONITOR:20-70%, DOSAGEM DENTRO DO MONITOR:20-55%. A EMBALAGEM DE ACONDICIONAMENTO DAS TIRAS DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMBALAGEM DEVE TER 50 TIRAS. CADA TIRA OU FITA REAGENTE CORRESPONDE A UMA UNIDADE. A EMPRESA VENCEDORA DEVE CEDER EM REGIME DE DOAÇÃO, APARELHOS NOVOS (ACOMPANHADOS DE MANUAL) NA PRIMEIRA COMPRA, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE FITAS ADQUIRIDAS E POSTERIORMENTE CONFORME SOLICITADO, PARA SUBSTITUIÇÃO E NOVOS CADASTROS DE PACIENTES, BEM COMO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA. OS PRODUTOS DEVEM TER VALIDADE EQUIVALENTE A PELO MENOS 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. AS TIRAS OU FITAS REAGENTES DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO GLICOSÍMETRO FORNECIDO. SE AS TIRAS FOREM COMPATÍVEIS COM O GLICOSÍMETRO DE LOTAÇÃO COMPARTILHADA A SER DECLARADO PELA MESMA, PODERÁ SE NEGOCIAR SOMENTE A ENTREGA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA A SER DECLARADO PELA MESMA, PODERÁ SE NEGOCIAR SOMENTE A ENTREGA DE NOVOS GLICOSÍMETROS PARA	84,00	214.200,00



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

			SUBSTITUIÇÃO E NOVOS CADASTROS DE PACIENTES. O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 24 MESES DA DATA DA ENTREGA. NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ SER ENTREGUE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE <b>FABRICAÇÃO DA ANVISA</b>		
2	19.200	10 UNIDADES	SERINGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL DE PLÁSTICO. ATÓXICA CAPACIDADE DE 100 UI, INCOLOR COM RESISTÊNCIA MECÂNICA, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA EM GRAVAÇÃO INDELÉVEL DE 0 A 100 UI COM DIVISÕES DE 2 EM 2 UNIDADES, COM AGULHA HIPODÉRMICA ACOPLADA NO CORPO DA SERINGA (MONOBLOCO), EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÊMBOLO COM PISTÃO DE VEDAÇÃO DE BORRACHA ATÓXICA, APIROGÊNICA. AGULHA DE DIMENSÕES: (0,6MM X 0,25MM ) CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONADA, NIVELADA, POLIDA, CILINDRA, RETA, OCA, BISEL TRIFACETADO, AFIADA, COM CANHÃO TRANSLÚCIDO, PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO. EMBALADA EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. ESTERELIZADA EM COBALTO 60, PACOTE C 10. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NBR ISO 8537 DE 03/08/2006 E APRESENTAR O SELO DO INMETRO CONFORME PORTARIA 503 DE 29/12/2011, NA ENTREGA DO PRODUTO. CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DA ANVISA.	25,30	485.760,00
3	123.300	UNIDADE	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO EMBUTIDO FIRMEMENTE EM CORPO PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL, COM TAMPA PROTETORA DE FÁCIL REMOÇÃO E QUE PROTEJA A LANCETA APÓS O USO. EMBALAGEM RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE FABRICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E PROCEDÊNCIA. OBSERVAÇÃO: A EMPRESA VENCEDORA SE COMPROMETE A FORNECER, CASO NECESSÁRIO, UM LANCETADOR POR PACIENTE.	14,0166	1.728.246,78
4	50		LANCETA COM TECNOLOGIA DE BIOSSEGURANÇA, COM DIAMETRO ESPECIAL, CORTE TRIFACETADO E COBERTURA COM SILICONE. Lanceta descartável esterilizada, para a punção digital e coleta do sangue capilar, siliconizada e com biseltrifacetado. Formato ergonômetro que oferece mais firmeza ao manuseio. Sistema de punção de uso único, ajuste de profundidade de 1,5MM. Diâmetro da agulha 0,36MM(28 G). Sistema estéril através de raio gama, retração automática da agulha, capa de esterilidade e gatilho composto por polipropileno. Atendam as normas ISSO 13485 e NR32 do Ministério do Trabalho e Emprego. Embalagem trazendo externamente dados de fabricação, registro no MS, esterilização, validade e procedência.	61,6666	3.083,33
5	200	PACOTE COM 10 UNIDADES	SERINGA PARA 50 UNIDADES DE INSULINA GRADUADA 1 EM 1, PACOTE COM 10 UNIDADES. SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA DE 6MM DE COMPRIMENTO E 0,25MM DE CALIBRE (30G) FIXA, SEM ESPAÇO MORTO, CAPACIDADE PARA 50 UNIDADES DE INSULINA, ESCALA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADES. CORPO ÚNICO AGULHA ACLOPADA NO CORPO DA SERINGA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO (MONOBLOCO), CORPO EMBOLO-POLÍMERO PLÁSTICO, AGULHA META SILICONIZADA, BISELTRIFACETADO. PROTETORES DA	38,6333	7.726,66



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

		AGULHA E ÊMBOLO, A ESTERILIDADE É GARANTIDA ATÉ QUE OS PROTETORES DAS ESTREMIDADES SEJAM REMOVIDAS OU DANIFICADAS. PRODUTO ESTERIL, ESTERILIZADO A COBALTO 60. PACOTE COM 10. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NBR ISO 8537 DE 03/08/2006 E APRESENTAR O SELO DO INMETRO CONFORME PORTARIA 503 DE 29/12/2011, NA ENTREGA DO PRODUTO.	
6	20	AGULHA DESCARTÁVEL PARA CANETA DE 4MM DE APLICAÇÃO DE INSULINA. AGULHA DESCARTÁVEL PARA CANETA DE APLICAÇÃO DE INSULINA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ATÓXICA, COM BISELTRIFACETADO, TENDO 4MM DE COMPRIMENTO E 0,23MM(32G 5/32") DE DIÂMETRO. COMPATÍVEL COM TODAS AS CANETAS DE APLICAÇÃO DISPONIVEIS NO MERCADO. PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS A LICITANTE DEVERÁ OFERECER UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA PREPARO E AUTO-APLICAÇÃO DE INSULINA E TREINAMENTO GRATUITO AOS SERVIDORES DAS UNIDADES E MUNICIPIOS QUE IRÃO SE UTILIZAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME A LEI Nº 11.347 "§3º.	2.107,40

## IV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.
- 4.1.1. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.
- 4.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO.**
- 4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.
- 4.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail.

## V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:
- 5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;
- 5.2. Será vedada a participação de empresas:



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 5.2.1. Declaradas inidôneas e suspensas para licitar e contratar com o poder público;
- 5.2.2. Que estejam em processo de falência.
- 5.2.3. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal dos municípios consorciados participantes deste certame, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.
- 5.2.4. Que se enquadrem em alguma das situações do art. 9º da Lei 8.666/93.

#### VI - DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".
- 6.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 6.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".
- 6.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

### 6.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.
- c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
- 6.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 6.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 6.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- 6.2.5. A apresentação do contrato social autenticado no credenciamento dispensa a juntada do mesmo no envelope de habilitação.

### VII- QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 7.1. Certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, a certidão deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 7.1.1. Em não havendo a certidão constante do item 6.1 deste edital, será aceita a **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital.
- 7.1.2. O (a) pregoeiro (a) (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4o desse mesmo artigo.

### VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

- 8.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:
- 8.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;
- 8.1.2. Recebimento dos envelopes "Proposta Comercial";
- 8.1.3. Abertura dos envelopes "Proposta Comercial";
- 8.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;
- 8.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);
- 8.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

- 8.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;
- 8.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;
- 8.1.10. Abertura do envelope "Documentação" apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e cuja amostra tenha sido aprovada.
- 8.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope "Documentação" da segunda classificada.
- 8.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço unitário.
- 8.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.
- 8.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

## IX- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

Envelope nº. 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

Ao Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU Pregão n.º 03/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER OS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 E 2 NO ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS Licitante: ......

Envelope nº. 02	"DOCUMENTOS	DE HABILITAÇAO'
-----------------	-------------	-----------------

Ao Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU Pregão n.º 03/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER OS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 E 2 NO ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

Licitante:	***************************************
Licitanie.	

9.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor(a) Pregoeiro(a).

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 - Centro - Carvalhópolis - MG CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

- 9.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- **9.2.** O Envelope nº 01 Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do Anexo III, em papel timbrado da empresa, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.
- 9.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.
- 9.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 9.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.
- 9.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço unitário**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 9.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- 9.3.1. Que não apresentem suas propostas no menor preço unitário;
- 9.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 9.3.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 9.3.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.
- 9.3.5.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 9.3.5.2. Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

- 9.3.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.
- 9.4. Envelope nº 02 Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:
- 9.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:
- 9.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:
- 9.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 9.5. A documentação relativa à **qualificação econômica financeira das empresas** é a seguinte:
- 9.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.
- 9.5.2. A documentação relativa à regularidade fiscal das empresas é a seguinte:
- 9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 9.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 9.5.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- 9.5.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- 9.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, dentro do prazo de validade.
- 9.5.2.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- 9.5.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- 9.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;
- 9.5.2.9. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 9.5.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, **a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável CIDERSU, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- 9.5.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 9.5.2.12. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

## X - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 10.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- 10.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 10.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo(a) pregoeiro(a).
- 10.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

#### **XI - DOS PROCEDIMENTOS**

- 11.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), contando com equipe de apoio, **disponibilizada pelo município de Carvalhópolis, através do Decreto Municipal nº 2327, de 23 de outubro de 2.018, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.** 
  - 11.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.
  - 11.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.
  - 11.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.
  - 11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.
  - 11.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.
  - 11.7. O(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 11.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- 11.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 11.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 11.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 %(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 11.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 11.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão;
- 11.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 11.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 11.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

- 11.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.
- 11.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço.
- 11.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.
- 11.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- 11.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.
- 11.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 11.27. <u>Não</u> serão aceitos pedidos de recurso e de contrarrazões encaminhados por <u>e-mail</u>.
- 11.28. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 11.29. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 11.30. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.
- 11.31. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.
- 11.32. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) até a efetiva formalização da contratação.

### XII – DOS PREÇOS

12.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

12.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

### 12.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

- 12.3.1. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses constados da contratação, em conformidade com a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.
- 12.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição dos Municípios participantes para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 12.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelos Municípios participantes de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 12.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelos Municípios não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 12.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 12.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 12.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

- 12.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora da Ata**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 12.7. Fica facultado aos Municípios participantes realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa detentora da Ata**.
- 12.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Consórcio, o qual comunicará aos municípios participantes para que venham a contemplar os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 12.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora da Ata não poderá suspender a entrega dos objetos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 12.8.2. Os Municípios participantes deverão, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 12.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.
- 12.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Consórcio na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.
- 12.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 12.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **detentora**.

### XIII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo VI**.
- 13.2. A Ata de Registro de Preços terá validade um ano, contado de sua assinatura.
- 13.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.
- 13.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

13.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração do Consórcio, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

## XIV - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

- 14.1. Caberá a contratante a fiscalização e o recebimento do objeto.
- 14.2. Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e/ou irregularidades.
- 14.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 14.4. Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratado.
- 14.5. Realizar o pagamento no prazo e nas condições deste edital.

## XV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- 15.1. **Entregar o(s) objeto(s)** deste termo, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes do **Termo de Referência**, em total conformidade com o termo.
- 15.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- 15.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- 15.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 15.6. Substituir imediatamente os objetos que forem devolvidos por conter não apresentarem compatibilidade com as exigências do termo de referência;
- 15.7. Manter profissional técnico habilitado junto à Secretaria competente para auxiliar nas adoções de providencias e para definir as estratégias de atuação nos casos de dano ao erário;
- 15.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos produtos/serviços contratados;
- 15.9. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 15.10. A licitante vencedora promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo não atenda os padrões mínimos de qualidade.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 15.11. As despesas relacionadas ao fornecimento do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros será por conta da licitante vencedora.
- 15.12. Caberá à licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 15.13. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus a Contratante.
- 15.14. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto.
- 15.15. A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.
- 15.16. A licitante vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.
- 15.17. A Licitante vencedora deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.
- 15.18. Apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o Alvará sanitário atualizado e o Alvará de Localização.
- 15.19. Ficam estabelecidas a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos.
- 15.20. De acordo com a Lei nº. 11.347, art. 1º,§ 3º "É condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados no caput estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos". Desta forma, a empresa ganhadora (de cada item) devera fornecer um Programa de Educação Continuada para o preparo e auto aplicação de insulina e treinamento gratuito aos servidores das Unidades e Municípios que irão se utilizar da Ata de Registro de Preços.
- 15.21. Apresentar Declaração da licitante no Envelope de habilitação comprometendose em realizar treinamento técnico continuamente realizado por profissional enfermeiro para uso correto dos produtos em todos os locais que farão uso dos mesmos, para todos os itens.
- 15.22. Os produtos a serem fornecidos pelas contratadas da licitação devem apresentar em suas embalagens rótulo com a identificação do produto, o número do registro no Ministério da Saúde, número de lote, data e método de esterilização a que foi submetida e o prazo máximo de validade da esterilização recomendado pelo fabricante.
- 15.23. Os produtos deverão ser fornecidos com prazo de validade mínima de 3 (três) anos a partir da data de entrega nas secretarias dos municípios participantes. Produtos entregues fora da validade serão devolvidos.
- 15.24. Atender às especificações das normas NBR, ISSO, NR-32 e IMETRO, para os itens solicitados.



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

15.25. Para o item 01 – Tiras de glicemia – O vencedor deverá fornecer 1.000 aparelhos de glicemia em consignado e 200 baterias para o glicosímetro.

#### XVI - DOS PAGAMENTOS

16.1. Os Municípios deverão efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

#### XVII - DAS PENALIDADES

- 17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 17.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 17.3. Será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 17.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, observada a proporcionalidade e a razoabilidade, poderá o Município aplicar à contratada a suspensão ao direito de licitar com o Consorcio e com os Municípios participantes, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às

penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

- 17.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### XVIII - DA RESCISÃO

- 18.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 18.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 18.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 18.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.
- 18.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **XIX - DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

- 19.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelos Municípios, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
  - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
  - 19.2. Os Municípios participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
  - 19.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

### XX - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. 20.2. Os Municípios não se responsabilizarão por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

### XXI – DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 21.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 21.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal de um dos Municípios ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 21.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 21.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 21.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 21.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.
- 21.5.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

## XXII – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão dos municípios participantes que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 22.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejaram fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 22.3. Caberá ao órgão fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 22.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços".
- 22.5.. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador(secretarias de saúde) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 22.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### XXIII - DAS AMOSTRAS

23.1. Nos termos do art. 75 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 7°, §7° e art. 8°, §3°, do Decreto Estadual n. 44.786/08, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, no item de contratação, deverá apresentar no ato da sessão amostras dos produtos que ofertar para verificação objetiva de sua compatibilidade com as exigências deste edital, devidamente etiquetada com o número do item a que se refere, bem como a razão



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

social do licitante. A amostra passará por avaliação da equipe técnica da Secretaria de Saúde de um dos municípios consorciados antes de ser declarada vencedora ou não do item. Uma amostra poderá servir para vários itens, desde que no descritivo só altere o tamanho ou calibre.

- 23.2. As amostras serão avaliadas para fins de verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.
- 23.3. Havendo divergência entre a amostra apresentada e as exigências mínimas contidas na Especificação Técnica, a licitante terá suas amostras desclassificadas para aquele item. O não cumprimento das condições mínimas descritas do Termo de Referência implicará desclassificação do licitante no item, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa
- 23.4. A licitante deve apresentar junto com a amostra o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Registro Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Ministério da Saúde; quando exigidos por lei;
- 23.5. Para produtos enquadrados na classe I e II de acordo com a RESOLUÇÃO-RDC Nº. 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 estão isentos de Registro no Ministério da Saúde e deverão ser apresentados junto com a **amostra** a cópia do Certificado de Isenção ou cópia da publicação da isenção do Registro junto a ANVISA.
- 23.6. No caso de produtos importados, apresentar junto com a amostra o Certificado de Boas Praticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(S) lote(S) a ser fornecido(S) no Brasil.

## XXIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 24.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.
- 24.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.
- 24.4. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 24.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 24.5.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato ás sedes das Prefeituras Municipais dos Municípios participantes do certame, os quais deverão ser informados no momento de adesão a Ata de Registro de Preço.
- 24.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à (o) Senhor (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 24.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) com a assistência de sua equipe de apoio.
- 24.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

### XXV - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU
ME ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII – TERMO DO CONTRATO
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO

Carvalhópolis, 31 de julho de 2019.

### José Tiburcio do Prado Neto Presidente do CIDERSU

#### ANEXO I

### MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa		,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na	, através de	seu
representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a)	, portador(a)	da
Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº		
lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREG	ÃO 08/2019,	em
especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou dele	s desistir.	

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.

### **ANEXO II**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE INSUMOS PARA ATENDER OS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 E 2, NO ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS através das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados: Alterosa, Paraguaçu, Machado, Monsenhor Paulo.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT	APRESEN- TAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2.550		TIRAS OU FITAS REAGENTES PARA MEDICAÇÃO DE		
			GLICOSE NO SANGUE – TIRAS REAGENTES PARA		
			DETERMINAÇÃO DA GLICEMIA EM SANGUE TOTAL,		
			ATRAVÉS DE MONITOR, COM AS SEGUINTES		
			CARACTERÍSTICAS: - REAÇÃO ENZIMÁTICA QUE GARANTE		
			A ESPECIFICIDADE DO MÉTODO, BASEADA NA REAÇÃO DA		
			GLICOSE DYE OXIDOREDUTASE: - ÁREA DE TESTE COM		



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU	1
Folha Nº	l
	I
Responsável	I
** AUTUAÇÃO **	ı

		•		
			ABSORÇÃO AUTOMÁTICA DE PEQUENO VOLUME DA AMOSTRA SANGUÍNEA (2 UL); - UTILIZA SANGUE TOTAL: CAPILAR (PUNÇÃO DIGITAL), VENOSO, ARTERIAL OU NEONATAL; - NÃO SOFRE A INTERFERÊNCIA DE 61 SUBSTÂNCIAS COMUNS EM AMBIENTES HOSPITALARES OU DOMICILIARES, INCLUINDO MALTOSE, INCLUSIVE A NÃO OXIGENOTERAPIA; - FAIXA DE HEMTÓCRITO: DOSAGEM FORA DO MONITOR:20-70%, DOSAGEM DENTRO DO MONITOR:20-55%. A EMBALAGEM DE ACONDICIONAMENTO DAS TIRAS DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMBALAGEM DEVE TER 50 TIRAS. CADA TIRA OU FITA REAGENTE CORRESPONDE A UMA UNIDADE. A EMPRESA VENCEDORA DEVE CEDER EM REGIME DE DOAÇÃO, APARELHOS NOVOS (ACOMPANHADOS DE MANUAL) NA PRIMEIRA COMPRA, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE FITAS ADQUIRIDAS E POSTERIORMENTE CONFORME SOLICITADO, PARA SUBSTITUIÇÃO E NOVOS CADASTROS DE PACIENTES, BEM COMO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA. OS PRODUTOS DEVEM TER VALIDADE EQUIVALENTE A PELO MENOS 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. AS TIRAS OU FITAS REAGENTES DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO GLICOSÍMETRO FORNECIDO. SE AS TIRAS OU FITAS REAGENTES DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO GLICOSÍMETRO FORNECIDO. SE AS TIRAS FOREM COMPATÍVEIS COM O GLICOSÍMETRO FORNECIDO. SE AS TIRAS FOREM COMPATÍLHADA A SER DECLARADO PELA MESMA, PODERÁ SE NEGOCIAR SOMENTE A ENTREGA DE NOVOS CADASTROS DE PACIENTES. O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 24 MESSES DA DATA DA ENTREGA. NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ SER ENTREGUE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA	
2	19.200		SERINGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL DE PLÁSTICO. ATÓXICA CAPACIDADE DE 100 UI, INCOLOR COM RESISTÊNCIA MECÂNICA, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA EM GRAVAÇÃO INDELÉVEL DE 0 A 100 UI COM DIVISÕES DE 2 EM 2 UNIDADES, COM AGULHA HIPODÉRMICA ACOPLADA NO CORPO DA SERINGA (MONOBLOCO), EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÊMBOLO COM PISTÃO DE VEDAÇÃO DE BORRACHA ATÓXICA, APIROGÊNICA. AGULHA DE DIMENSÕES: (0,6MM X 0,25MM ) CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONADA, NIVELADA, POLIDA, CILINDRA, RETA, OCA, BISEL TRIFACETADO, AFIADA, COM CANHÃO TRANSLÚCIDO, PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO. EMBALADA EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. ESTERELIZADA EM COBALTO 60, PACOTE C 10. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NBR ISO 8537 DE 03/08/2006 E APRESENTAR O SELO DO INMETRO CONFORME PORTARIA 503 DE 29/12/2011, NA ENTREGA DO PRODUTO. CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DA ANVISA.	
3	123.300	UNIDADE	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL EM AÇO	
			INOX, BISEL TRIFACETADO EMBUTIDO FIRMEMENTE EM	
		]	CORPO PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL,	



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34 CIDERSU
Folha Nº \_\_\_\_\_
Responsável
\*\* AUTUAÇÃO \*\*

			COM TAMPA PROTETORA DE FÁCIL REMOÇÃO E QUE PROTEJA A LANCETA APÓS O USO. EMBALAGEM RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE FABRICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E PROCEDÊNCIA. OBSERVAÇÃO: A EMPRESA VENCEDORA SE COMPROMETE A FORNECER, CASO NECESSÁRIO, UM LANCETADOR POR PACIENTE.	
4	50		LANCETA COM TECNOLOGIA DE BIOSSEGURANÇA, COM DIAMETRO ESPECIAL, CORTE TRIFACETADO E COBERTURA COM SILICONE. Lanceta descartável esterilizada, para a punção digital e coleta do sangue capilar, siliconizada e com biseltrifacetado. Formato ergonômetro que oferece mais firmeza ao manuseio. Sistema de punção de uso único, ajuste de profundidade de 1,5MM. Diâmetro da agulha 0,36MM(28 G). Sistema estéril através de raio gama, retração automática da agulha, capa de esterilidade e gatilho composto por polipropileno. Atendam as normas ISSO 13485 e NR32 do Ministério do Trabalho e Emprego. Embalagem trazendo externamente dados de fabricação, registro no MS, esterilização, validade e procedência.	
5	200	PACOTE COM 10 UNIDADES	SERINGA PARA 50 UNIDADES DE INSULINA GRADUADA 1 EM 1, PACOTE COM 10 UNIDADES. SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA DE 6MM DE COMPRIMENTO E 0,25MM DE CALIBRE (30G) FIXA, SEM ESPAÇO MORTO, CAPACIDADE PARA 50 UNIDADES DE INSULINA, ESCALA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADES. CORPO ÚNICO AGULHA ACLOPADA NO CORPO DA SERINGA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO (MONOBLOCO), CORPO EMBOLO-POLÍMERO PLÁSTICO, AGULHA META SILICONIZADA, BISELTRIFACETADO. PROTETORES DA AGULHA E ÊMBOLO, A ESTERILIDADE É GARANTIDA ATÉ QUE OS PROTETORES DAS ESTREMIDADES SEJAM REMOVIDAS OU DANIFICADAS. PRODUTO ESTERIL, ESTERILIZADO A COBALTO 60. PACOTE COM 10. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NBR ISO 8537 DE 03/08/2006 E APRESENTAR O SELO DO INMETRO CONFORME PORTARIA 503 DE 29/12/2011, NA ENTREGA DO PRODUTO.	
6	20		AGULHA DESCARTÁVEL PARA CANETA DE 4MM DE APLICAÇÃO DE INSULINA. AGULHA DESCARTÁVEL PARA CANETA DE APLICAÇÃO DE INSULINA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ATÓXICA, COM BISELTRIFACETADO, TENDO 4MM DE COMPRIMENTO E 0,23MM(32G 5/32") DE DIÂMETRO. COMPATÍVEL COM TODAS AS CANETAS DE APLICAÇÃO DISPONIVEIS NO MERCADO. PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS A LICITANTE DEVERÁ OFERECER UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA PREPARO E AUTO-APLICAÇÃO DE INSULINA E TREINAMENTO GRATUITO AOS SERVIDORES DAS UNIDADES E MUNICIPIOS QUE IRÃO SE UTILIZAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME A LEI Nº 11.347 "§3º.	



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 3.1. A secretaria solicitante emitirá a ordem de fornecimento à empresa VENCEDORA que fornecerá os produtos objetos desta licitação de acordo com as especificações em até 30 (trinta) dias e emitirá a nota fiscal para efetuar o pagamento.
- 3.2. Os materiais devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado;
- 3.3. Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, e nelas deverão constar: procedência, número de lote; data de fabricação; tipo de esterilização (quando estéril); prazo de validade e número registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE e/ou ANVISA (quando exigido o registro).
- 3.4. Caso qualquer entrega dos materiais seja rejeitada, a empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 10 ( dez) dias úteis a contar da notificação expedida pela comissão de recebimento, retirá-los do local acima indicado e entregar nova remessa livre das causas de rejeição, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar da citada notificação

### 4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. O produto objeto deste termo deverá ser entregue no local indicado pelo município contratante.

### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência da ata de registro de preço será de um ano contados de sua assinatura, de acordo com a Lei de Licitações 8666/93 (art. 15, § 3º, III).
- 5.2. Eventual contrato seguirá o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### 6. DA PROPOSTA

6.3. Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

### 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

#### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os Municípios efetuarão o pagamento em ate 30 dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.
- 8.2 Os Municípios, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 8.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### 9. DAS AMOSTRAS

- 9.1. Nos termos do art. 75 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 7º, §7º e art. 8º, §3º, do Decreto Estadual n. 44.786/08, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, no item de contratação, deverá apresentar no ato da sessão amostras dos produtos que ofertar para verificação objetiva de sua compatibilidade com as exigências deste edital, devidamente etiquetada com o número do item a que se refere, bem como a razão social do licitante. A amostra passará por avaliação da equipe técnica da Secretaria de Saúde de um dos municípios consorciados de ser declarada vencedora ou não do item.Uma amostra poderá servir para vários itens, desde que no descritivo só altere o tamanho ou calibre.
- 9.2. As amostras serão avaliadas para fins de verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3. Havendo divergência entre a amostra apresentada e as exigências mínimas contidas na Especificação Técnica, a licitante terá suas amostras desclassificadas para aquele item. O não cumprimento das condições mínimas descritas do Termo de Referência implicará desclassificação do licitante no item, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.4. A licitante deve apresentar junto com a amostra o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Registro Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Ministério da Saúde; quando exigidos por lei;
- 9.5. Para produtos enquadrados na classe I e II de acordo com a RESOLUÇÃO-RDC Nº. 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 estão isentos de Registro no Ministério da Saúde e deverão ser apresentados junto com a **amostra** a cópia do Certificado de Isenção ou cópia da publicação da isenção do Registro junto a ANVISA.
- 9.6. No caso de produtos importados, apresentar junto com a amostra o Certificado de Boas Praticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(S) lote(S) a ser fornecido(S) no Brasil.

### 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

### 11. DA MODALIDADE

Pregão Presencial com Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e com a Lei Federal nº 8666/93.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. Os Municípios consorciados participantes se obrigam a:
- 12.1.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 12.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes nos objetos adquiridos.
- 12.1.4. Verificar se os objetos adquiridos da empresa contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos objetos que estejam em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.
- 12.2. A Contratada se obriga a:
- **12.2.1.** Entregar o(s) objeto(s) deste termo, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes do **Termo de Referência**, em total conformidade com o termo.
- 12.2.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- 12.2.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.4. Paralisar, por determinação do Município contratante, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- 12.2.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 12.2.6. Substituir imediatamente os objetos que forem devolvidos por conter não apresentarem compatibilidade com as exigências do termo de referência;
- 12.2.7. Manter profissional técnico habilitado junto à Secretaria competente para auxiliar nas adoções de providencias e para definir as estratégias de atuação nos casos de dano ao erário;
- 12.2.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos produtos/serviços contratados;
- 12.2.9. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 12.2.10. A licitante vencedora promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo não atenda os padrões mínimos de qualidade.
- 12.2.11. As despesas relacionadas ao fornecimento do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros será por conta da licitante vencedora.
- 12.2.12. Caberá à licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

- 12.2.13. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus a Contratante.
- 12.2.14. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto.
- 12.2.15. A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.
- 12.2.16. A licitante vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.
- 12.2.17. A Licitante vencedora deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.
- 12.2.18. Apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o Alvará sanitário atualizado e o Alvará de Localização.
- 12.2.19. Ficam estabelecidas a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos.
- 12.2.20. De acordo com a lei nº. 11.347, art. 1º, §3º 3º É condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados no caput estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Desta forma, a empresa ganhadora (de cada item) devera fornecer um Programa de Educação Continuada para o preparo e auto-aplicação de insulina e treinamento gratuito aos servidores das Unidades e Municípios que irão se utilizar da Ata de Registro de Preços.
- 12.2.21. Apresentar Declaração da licitante no Envelope de habilitação comprometendo-se em realizar treinamento técnico continuamente realizado por profissional enfermeiro para uso correto dos produtos em todos os locais que farão uso dos mesmos, para todos os itens.
- 12.2.22. Os produtos a serem fornecidos pelas contratadas da licitação devem apresentar em suas embalagens rótulo com a identificação do produto, o número do registro no Ministério da Saúde, número de lote, data e método de esterilização a que foi submetida e o prazo máximo de validade da esterilização recomendado pelo fabricante.
- 12.2.23. Os produtos deverão ser fornecidos com prazo de validade mínima de 3 (três) anos a partir da data de entrega nesta secretaria. Produtos entregues fora da validade serão devolvidos.
- 12.2.24. Atender às especificações das normas NBR, ISSO, NR-32 e IMETRO, para os itens solicitados.
- 12.2.25. Para o item 01 Tiras de glicemia O vencedor deverá fornecer 1.000 aparelhos de glicemia em consignado e 200 baterias para o glicosimetro.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável	

- 13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 13.3. Será aplicada multa no valor de 20%(vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Consórcio e dos Municípios participantes do certame;
- II Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com os Municípios participantes do certame, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

- 13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.
- 13.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## 14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Será (ao) o (s) fiscal (is) do (s) contrato (s) firmado (s) a partir deste Termo de Referência de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, seguindo os parágrafos 1º e 2º, os servidor(es) indicados por cada município.
- 14.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO

### 15. DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9°, III da Lei 8.080/90;

CONDIDERANDO que "à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde", como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG n<sup>o</sup> 867, de 20 de julho de 2011, que pactua no âmbito do Estado de Minas Gerais o Componente Básico da Assistência Farmacêutica a ser realizado no SUS/MG.

Faz-se necessária a aquisição dos insumos destinados ao Programa de *Diabetes Mellitus*, com base nas considerações acima.

Para o item TIRA OU FITAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, fica sob a responsabilidade da empresa vencedora, fornecer aos municípios os aparelhos glicosímetros compatível, em substituição aos fornecidos através da SES/MG, pelo Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF), caso a marca/modelo não seja compatível com os aparelhos de glicosímetros já utilizados pelos Portadores de Diabetes Tipo 1 e 2 dos municípios.

Em tempo, justifica-se ainda a compra de maneira a suprir às necessidades da população dos municípios consorciados usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

Em referência ao quantitativo do produto, o Sistema de Registro de Preços é adotado, preferencialmente, conforme o Decreto nº 3.931 de 19 de Setembro de 2001, Art. 2º inciso IV, "quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração". Desta forma, este será baseado nas quantidades dos anos anteriores, devido a impossibilidade de se ter a previsão exata do número de pacientes, pois podem haver variações.

A aquisição se justifica ainda para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde e com a continuidade das atividades desenvolvidas pelo NASF, atendendo, assim, o interesse coletivo na prática de esportes, proporcionando melhor qualidade de vida aos usuários.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal<sup>1</sup>, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Percebe-se que os padrões de desempenho foram objetivamente definidos no edital por meio das especificações usuais de mercado, o que justifica a adoção da licitação na modalidade pregão. Além disso, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses: I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa: III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de servicos para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Assim, tendo em vista a necessidade de contratação frequentes, de entregar parcelas do objeto, adota-se o sistema de registro de preços.

Carvalhópolis, 31 de julho de 2019

José Tiburcio do Prado Neto Presidente do CIDERSU



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

### **ANEXO III**

### MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Α	empresa,	, estabelecida na	, inscri	ta no CNPJ/M	F sob o n⁰	
	, propõe for	necer aos Município	s consorciado	s, em estrito	cumprimento	ao
qι	anto previsto no e	dital da licitação em	epígrafe, os it	ens relaciona	dos no Termo	de
Ř	eferência disponibil	lizado juntamente ao	edital			

ITEM	QUANT	APRESEN- TAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2.550	FRASCO COM	TIRAS OU FITAS REAGENTES PARA MEDICAÇÃO DE GLICOSE		
_	2.550	50 TIRAS	NO SANGUE – TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DA		
		30 111013	GLICEMIA EM SANGUE TOTAL, ATRAVÉS DE MONITOR, COM		
			AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - REAÇÃO ENZIMÁTICA		
			QUE GARANTE A ESPECIFICIDADE DO MÉTODO, BASEADA NA		
			REAÇÃO DA GLICOSE DYE OXIDOREDUTASE; - ÁREA DE TESTE		
			COM ABSORÇÃO AUTOMÁTICA DE PEQUENO VOLUME DA		
			AMOSTRA SANGUÍNEA (2 UL); - UTILIZA SANGUE TOTAL:		
			CAPILAR (PUNÇÃO DIGITAL), VENOSO, ARTERIAL OU		
			NEONATAL; - NÃO SOFRE A INTERFERÊNCIA DE 61		
			SUBSTÂNCIAS COMUNS EM AMBIENTES HOSPITALARES OU		
			DOMICILIARES, INCLUINDO MALTOSE, INCLUSIVE A NÃO		
			OXIGENOTERAPIA; - FAIXA DE HEMTÓCRITO: DOSAGEM		
			FORA DO MONITOR:20-70%, DOSAGEM DENTRO DO		
			MONITOR:20-55%. A EMBALAGEM DE ACONDICIONAMENTO		
			DAS TIRAS DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE		
			IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE		
			FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO		
			NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMBALAGEM DEVE TER 50		
			TIRAS. CADA TIRA OU FITA REAGENTE CORRESPONDE A UMA		
			UNIDADE. A EMPRESA VENCEDORA DEVE CEDER EM		
			REGIME DE DOAÇÃO, APARELHOS NOVOS		
			(ACOMPANHADOS DE MANUAL) NA PRIMEIRA COMPRA,		
			INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE FITAS ADQUIRIDAS E		
			POSTERIORMENTE CONFORME SOLICITADO, PARA		
			SUBSTITUIÇÃO E NOVOS CADASTROS DE PACIENTES, BEM		
			COMO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS E		
			ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA. OS PRODUTOS DEVEM TER		
			VALIDADE EQUIVALENTE A PELO MENOS 2/3 (DOIS TERÇOS)		
			DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL A PARTIR DA DATA DE		
			ENTREGA. AS TIRAS OU FITAS REAGENTES DEVEM SER		
			COMPATÍVEIS COM O APARELHO GLICOSÍMETRO		
			FORNECIDO. SE AS TIRAS FOREM COMPATÍVEIS COM O		
			GLICOSÍMETRO JÁ EXISTENTE NAS SECRETARIAS		
			PATICIPANTES DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA A SER		
			DECLARADO PELA MESMA, PODERÁ SE NEGOCIAR SOMENTE		
			A ENTREGA DE NOVOS GLICOSÍMETROS PARA SUBSTITUIÇÃO		
			E NOVOS CADASTROS DE PACIENTES. O PRAZO DE VALIDADE		
			DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 24 MESES DA DATA DA		
			ENTREGA. NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ SER		
			ENTREGUE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE		
			FABRICAÇÃO DA ANVISA		
2	19.200	PACOTE COM	SERINGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL DE PLÁSTICO. ATÓXICA		
		10 UNIDADES	CAPACIDADE DE 100 UI, INCOLOR COM RESISTÊNCIA		
			MECÂNICA, CORPO CILÍNDRICO, ESCALA EM GRAVAÇÃO		



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34 CIDERSU
Folha Nº \_\_\_\_\_
Responsável
\*\* AUTUAÇÃO \*\*

			INDELÉVEL DE 0 A 100 UI COM DIVISÕES DE 2 EM 2 UNIDADES, COM AGULHA HIPODÉRMICA ACOPLADA NO CORPO DA SERINGA (MONOBLOCO), EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÊMBOLO COM PISTÃO DE VEDAÇÃO DE BORRACHA ATÓXICA, APIROGÊNICA. AGULHA DE DIMENSÕES: (0,6MM X 0,25MM) CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONADA, NIVELADA, POLIDA, CILINDRA, RETA, OCA, BISEL TRIFACETADO, AFIADA, COM CANHÃO TRANSLÚCIDO, PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO. EMBALADA EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. ESTERELIZADA EM COBALTO 60, PACOTE C 10. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NBR ISO 8537 DE 03/08/2006 E APRESENTAR O SELO DO INMETRO CONFORME PORTARIA 503 DE 29/12/2011, NA ENTREGA DO PRODUTO. CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DA ANVISA.	
3	123.300	UNIDADE	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO EMBUTIDO FIRMEMENTE EM CORPO PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL, COM TAMPA PROTETORA DE FÁCIL REMOÇÃO E QUE PROTEJA A LANCETA APÓS O USO. EMBALAGEM RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE FABRICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E PROCEDÊNCIA. OBSERVAÇÃO: A EMPRESA VENCEDORA SE COMPROMETE A FORNECER, CASO NECESSÁRIO, UM LANCETADOR POR PACIENTE.	
4	50		LANCETA COM TECNOLOGIA DE BIOSSEGURANÇA, COM DIAMETRO ESPECIAL, CORTE TRIFACETADO E COBERTURA COM SILICONE. Lanceta descartável esterilizada, para a punção digital e coleta do sangue capilar, siliconizada e com biseltrifacetado. Formato ergonômetro que oferece mais firmeza ao manuseio. Sistema de punção de uso único, ajuste de profundidade de 1,5MM. Diâmetro da agulha 0,36MM(28 G). Sistema estéril através de raio gama, retração automática da agulha, capa de esterilidade e gatilho composto por polipropileno. Atendam as normas ISSO 13485 e NR32 do Ministério do Trabalho e Emprego. Embalagem trazendo externamente dados de fabricação, registro no MS, esterilização, validade e procedência.	
5	200		SERINGA PARA 50 UNIDADES DE INSULINA GRADUADA 1 EM 1, PACOTE COM 10 UNIDADES. SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA DE 6MM DE COMPRIMENTO E 0,25MM DE CALIBRE (30G) FIXA, SEM ESPAÇO MORTO, CAPACIDADE PARA 50 UNIDADES DE INSULINA, ESCALA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADES. CORPO ÚNICO AGULHA ACLOPADA NO CORPO DA SERINGA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO (MONOBLOCO), CORPO EMBOLO-POLÍMERO PLÁSTICO, AGULHA META SILICONIZADA, BISELTRIFACETADO. PROTETORES DA AGULHA E ÊMBOLO, A ESTERILIDADE É GARANTIDA ATÉ QUE OS PROTETORES DAS ESTREMIDADES SEJAM REMOVIDAS OU DANIFICADAS. PRODUTO ESTERIL, ESTERILIZADO A COBALTO 60. PACOTE COM 10. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NBR ISO 8537 DE 03/08/2006 E APRESENTAR O SELO DO INMETRO CONFORME PORTARIA 503 DE 29/12/2011, NA ENTREGA DO PRODUTO.	
6	20	CAIXA COM	AGULHA DESCARTÁVEL PARA CANETA DE 4MM DE APLICAÇÃO DE INSULINA. AGULHA DESCARTÁVEL PARA	



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

	100 UNIDADES	CANETA DE APLICAÇÃO DE INSULINA, CONFECCIONADA EM	]
		AÇO INOXIDÁVEL, ATÓXICA, COM BISELTRIFACETADO,	1
		TENDO 4MM DE COMPRIMENTO E 0,23MM(32G 5/32") DE	I
		DIÂMETRO. COMPATÍVEL COM TODAS AS CANETAS DE	1
		APLICAÇÃO DISPONIVEIS NO MERCADO. <b>PARA O</b>	I
		RECEBIMENTO DOS MATERIAIS A LICITANTE DEVERÁ	I
		OFERECER UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	1
		PARA PREPARO E AUTO-APLICAÇÃO DE INSULINA E	I
		TREINAMENTO GRATUITO AOS SERVIDORES DAS UNIDADES	1
		E MUNICIPIOS QUE IRÃO SE UTILIZAR DA ATA DE REGISTRO	1
		DE PREÇOS, CONFORME A LEI № 11.347 " §3º.	I
Local e	data:		

Local e data:		
	Responsável da Empresa	
Carimbo da Empresa:		
Data da validade:		



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

### ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO							
, inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) e inscrito no CPF/MF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.							
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().							
(local e data)							
(representante legal)							

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

#### **ANEXO V**

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação
da pessoa jurídica), CNPJ nºé microempresa ou
empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Le
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na
íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de
desempate no procedimento licitatório do <b>Pregão.</b>
de 2019
Assinatura do representante
•
Nome:
RG n⁰:



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

#### **ANEXO VI**

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°.03/2019.

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

F	\os _	_ dias	do mês	de		_ do an	o de	2019	, o Co	nsóro	cio Inte	ermuni	cipal
para o	Deser	nvolvir	nento	Regio	nal Si	ustentá	vel	- CIE	ERSU	J, re	prese	ntado	pelo
Presiden	ite, Jo	sé Tib	ourcio d	lo Pra	do Ne	to, bras	sileir	o, cas	ado, v	/eteri	nário,	inscrite	o no
CPF so	b o	Nº 1	48.733	3.706.0	)4, re	esidente	е е	dom	iciliad	o no	o mu	nicípio	de
Paragua	çu/MC	3, lavr	a a pre	esente	Ata d	le Reg	istro	de F	reços	s (AR	<b>RP)</b> , re	eferente	e ao
processo	Licita	atório i	าº 08/20	019, P	regão	Preser	ncial	nº 03	/2019,	Reg	istro c	de preç	osno
/20													
PARA FL	JTUR/	A E E\	/ENTU	AL A A	QUISI	ÇÃO C	OME	PARTI	LHADA	A DE	INSU	MOS P	ARA
ATENDE	R OS	POR1	ADORE	ES DE	DIAB	ETES	TIPO	1 E	2, NO	ATE	NDIM	ENTO A	AOS
MUNICIP	IOS	CONS	ORCIAD	os,	observ	/ados	as	espec	ificaçõ	ões,	bem	como,	as
cláusulas	s e co	ndiçõe	s abaix	ko esta	abeleci	idas.		-	-				

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE INSUMOS PARA ATENDER OS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 E 2, NO ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS:.......** 
  - 1.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXX** (**XXXX**).Conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:
  - 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2. A Secretaria gerenciadora será a ..........
- 2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:
- . a) XXXX;
- . b) XXXXXX.
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.
- 2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 - Centro - Carvalhópolis - MG CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornarse superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.8. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável	

- 4.12. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 70 da Lei no 10.520, de 2002.
- 5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.1.5. Por razões de interesse público;
- 5.1.6. A pedido do fornecedor.
- 5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de ...meses.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em lei e no respectivo edital de licitação.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 9.1. O Município de ..... se obriga a:
- 9.1.1. Caberá a contratante a fiscalização e o recebimento do objeto.
- 9.1.2. Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e/ou irregularidades.
- 9.1.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

- 9.1.4. Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratado.
- 9.1.5. Realizar o pagamento na forma e prazos previstos neste edital.
- 9.2. A **DETENTORA** da ata de registro de preços se obriga a:
- 9.2.1. Entregar o(s) objeto(s) deste PREGÃO, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes do Anexo II Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 9.2.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- 9.2.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- 9.2.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 9.2.6. Substituir imediatamente os objetos que forem devolvidos por conter não apresentarem compatibilidade com as exigências do termo de referência;
- 9.2.7. Manter profissional técnico habilitado junto à Secretaria competente para auxiliar nas adoções de providencias e para definir as estratégias de atuação nos casos de danos ao erário;
- 9.2.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos/serviços contratados;
- 9.2.9. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 9.2.10. A licitante vencedora promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo não atenda os padrões mínimos de qualidade.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 9.2.11. As despesas relacionadas ao fornecimento do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros será por conta da licitante vencedora.
- 9.2.12. Caberá à licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 9.2.13. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus a Contratante.
- 9.2.14. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto.
- 9.2.15. A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.
- 9.2.16. A licitante vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.
- 9.2.17. A Licitante vencedora deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.
- 9.2.18. Apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o Alvará sanitário atualizado e o Alvará de Localização.
- 9.2.19. Ficam estabelecidas a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos.
- 9.2.20. De acordo com a lei nº. 11.347, art. 1º, § 3º "É condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados no caput estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos". Desta forma, a empresa ganhadora (de cada item)devera fornecer um Programa de Educação Continuada para o preparo e auto-aplicação de insulina e treinamento gratuito aos servidores das Unidades e Municípios que irão se utilizar da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.21. Apresentar Declaração da licitante no Envelope de habilitação comprometendo-se em realizar treinamento técnico continuamente realizado por profissional enfermeiro para uso correto dos produtos em todos os locais que farão uso dos mesmos, para todos os itens.
- 9.2.22. Os produtos a serem fornecidos pelas contratadas da licitação devem apresentar em suas embalagens rótulo com a identificação do produto, o número do registro no Ministério da Saúde, número de lote, data e método de

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

esterilização a que foi submetida e o prazo máximo de validade da esterilização recomendado pelo fabricante.

- 9.2.23. Os produtos deverão ser fornecidos com prazo de validade mínima de 3 (três) anos a partir da data de entrega nesta secretaria. Produtos entregues fora da validade serão devolvidos.
- 9.2.24. Atender às especificações das normas NBR, ISSO, NR-32 e IMETRO, para os itens solicitados.
- 9.2.25. Para o item 04 Tiras de glicemia O vencedor deverá fornecer 1.000 aparelhos de glicemia em consignado e 200 baterias para o glicosimetro.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na constante do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item ..... do Termo de Referência e item ..... do Instrumento editalício.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável	
** AUTUAÇÃO **	

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o ....., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.5. As despesas desta ata serão regidas pelas dotações orçamentárias dos municípios consorciados participantes do certame.


**DETENTORA** 



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável	
** AUTUAÇÃO **	

#### **ANEXO VII**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **TERMO DE CONTRATO N° XX/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
CONTRATADA:
Aosdias do mês de

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE INSUMOS PARA ATENDER OS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 E 2, NO ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE....., atendidas as especificações do termo de referência demais disposições deste edital.

A **CONTRATADA** somente fornecerá os produtos por meio de ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias:

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de ....... − MG, situada na Rua ......, Nº, na cidade de ...... − MG, CEP ......
- 3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de..... meses a contar da sua data de assinatura.
- 3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ .......

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.
- 5.2. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 5.2.1.. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.2.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 - Centro - Carvalhópolis - MG CEP 37.760-000 - Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	1
Folha Nº	I
Responsável	
** AUTUAÇÃO **	I

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

#### 6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

- 6.3.1. Os preços serão reajustadas anualmente, após um período de doze meses constados da contratação, em conformidade com a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.
- 6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de ....../MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 6.7. Fica facultado ao Município de ...... realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada.**
- 6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG,porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.8.2. O Município de ....../MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.
- 6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de ....../MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.
- 6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Caberá a contratante a fiscalização e o recebimento do objeto.
- 7.2. Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e/ou irregularidades.
- 7.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 7.4. Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.5. Realizar os pagamentos na forma e prazos previstos neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

- 8.1. Entregar o(s) objeto(s) deste PREGÃO, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes do Anexo II Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- 8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Paralisar, por determinação do Município de ......, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- 8.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.6. Substituir imediatamente os objetos que forem devolvidos por conter não apresentarem compatibilidade com as exigências do termo de referência;
- 8.7. Manter profissional técnico habilitado junto à Secretaria competente para auxiliar nas adoções de providencias e para definir as estratégias de atuação nos casos de dano ao erário;
- 8.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos/serviços contratados;
- 8.9. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 8.10. A licitante vencedora promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo não atenda os padrões mínimos de qualidade.
- 8.11. As despesas relacionadas ao fornecimento do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros será por conta da licitante vencedora.
- 8.12. Caberá à licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 8.13. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus a Contratante.
- 8.14. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

- 8.15. A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.
- 8.16. A licitante vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do objeto.
- 8.17. A Licitante vencedora deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.
- 8.18. Apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o Alvará sanitário atualizado e o Alvará de Localização.
- 8.19. Ficam estabelecidas a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos.
- 8.20. De acordo com a lei nº. 11.347, art. 1º, § 3º: "É condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados no caput estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos". Desta forma, a empresa ganhadora (de cada item) devera fornecer um Programa de Educação Continuada para o preparo e autoaplicação de insulina e treinamento gratuito aos servidores das Unidades e Municípios que irão se utilizar da Ata de Registro de Preços.
- 8.21. Apresentar Declaração da licitante no Envelope de habilitação comprometendose em realizar treinamento técnico continuamente realizado por profissional enfermeiro para uso correto dos produtos em todos os locais que farão uso dos mesmos, para todos os itens.
- 8.22. Os produtos a serem fornecidos pelas contratadas da licitação devem apresentar em suas embalagens rótulo com a identificação do produto, o número do registro no Ministério da Saúde, número de lote, data e método de esterilização a que foi submetida e o prazo máximo de validade da esterilização recomendado pelo fabricante.
- 8.23. Os produtos deverão ser fornecidos com prazo de validade mínima de 3 (três) anos a partir da data de entrega nesta secretaria. Produtos entregues fora da validade serão devolvidos.
- 8.24. Atender às especificações das normas NBR, ISSO, NR-32 e IMETRO, para os itens solicitados.
- 8.25. Para o item 04 Tiras de glicemia O vencedor deverá fornecer 1.000 aparelhos de glicemia em consignado e 200 baterias para o glicosimetro.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- 9.3. Será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de .....;
- II Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, observada a proporcionalidade e a razoabilidade, poderá o Município aplicar à contratada a suspensão ao direito de licitar com o Município de ....., bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

- 9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.
- 9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU	
Folha Nº	
Responsável ** AUTUAÇÃO **	

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.
- 10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ № 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 21/06/93 e Lei  $n^{\circ}$  8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.
- 16.3. Será a fiscal do (s) contrato (s) firmado (s) a partir deste Termo de Referência de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, seguindo os parágrafos 1º e 2º, a Sr(a)......

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

- 17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de ...../MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2. O Município de ....../MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ....../MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

 /MG, de	de 20
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CONTRATANTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	_
CONTRATADA	



Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº
Responsável
** AUTUAÇÃO **

#### **ANEXO VIII**

### DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO

, inscrita no CNPJ/MF o nº, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, compromete-se realizar treinamento técnico continuamente realizado
por profissional enfermeiro para uso correto dos produtos em todos os locais que farão
uso dos mesmos, para todos os itens.
(local e data)
(iocai e data)
(representante legal)